INOVAÇÃO ABERTA PARA COLETA DE IDEIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE ÚNICA 001/2026

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, por intermédio de seu Parque Tecnológico, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, município de Curitiba, Estado do Paraná, conforme sua política de inovação (https://www.tecpar.br/sites/tecpar/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/politica_inovacao_-_resolucao_019_-_31.07.2025.pdf), torna pública o presente convite para Inovação Aberta e convida instituições de ensino, pesquisa, inovação, empresas e demais interessados a apresentarem ideias, nos termos e condições estabelecidos desta, para a formação de parcerias estratégicas voltadas à execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Saúde Única, destinados a atender demandas emergentes da saúde pública brasileira.

1. DO OBJETO

1.1 O presente convite tem por objeto selecionar ideias de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Saúde Única, destinadas a atender demandas emergentes da saúde pública brasileira. As iniciativas deverão contemplar ações voltadas à prevenção e ao controle de agravos que impactem de forma integrada a saúde humana, animal e ambiental, em conformidade com os princípios da abordagem integrada de Saúde Única.

1.2 Serão admitidas propostas que visem ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras para diagnóstico, vigilância, terapêutica, vacinas e sistemas digitais de monitoramento, bem como à integração de informações entre os setores de saúde humana, animal e ambiental, de modo a fortalecer a capacidade nacional de resposta a emergências sanitárias e reduzir a vulnerabilidade tecnológica do país. Além disso, os projetos deverão contribuir para a produção de evidências científicas que subsidiem políticas públicas e estratégias de gestão em saúde, assegurando a efetividade das ações e a proteção da população frente a riscos emergentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inovação Aberta e os instrumentos jurídicos dela decorrentes fundamentam-se na legislação vigente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e saúde pública, destacando-se:

Âmbito Federal:

• Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) – especialmente os arts. 6º, 9º, 19 (alianças estratégicas entre ICTs e empresas) e 20 (compartilhamento de infraestrutura e cooperação).

• Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I), com a finalidade de ampliar a cooperação entre ICTs e o setor produtivo.

• Decreto Federal nº 9.283/2018.

Âmbito Estadual (Paraná):

• Lei Estadual nº 17.314/2012 (Lei de Inovação do Paraná).

• Lei Estadual nº 20.541/2021 (Política Estadual de Inovação) – especialmente o Art. 31, Inciso III, e Art. 32, regulando o chamamento público focado em soluções inovadoras.

• Decreto Estadual nº 2.485/2019 e Decreto Estadual nº 9.762/2013 (cadastro de fornecedores).

Diretrizes Estratégicas e Programas:

• Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná - PECTI-PR (https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/politica-estadual-cti.pdf).

• Diretrizes da Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – Ensceis (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15471.htm);

• Portaria GM/MS nº 4.473/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL) do Ministério da Saúde (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-4.473-de-20-de-junho-de-2024-567227027).

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Considerando que o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) faz parte da rede de cooperação de produtores públicos nacionais, sendo integrante da Estratégia estabelecida pelo DECEIIS e contribuindo para o desenvolvimento regional;

Considerando as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos e insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil e a necessidade de parcerias entre os setores público e privado para garantir qualidade e preços acessíveis;

Considerando a urgência no desenvolvimento de soluções inovadoras para mitigar a vulnerabilidade tecnológica nacional, fortalecendo o papel das ICTs como agentes estruturadores da inovação e alinhando-se à PECTI-PR;

Considerando que os problemas de saúde pública consistem em condições que afetam o bem-estar coletivo de uma população, exigindo intervenções organizadas e prioritárias, cuja definição e classificação devem pautar-se por sua natureza, extensão, gravidade, prevalência, possibilidade de controle e interesse social;

Considerando que a caracterização de tais problemas deve fundamentar-se em dados epidemiológicos robustos originados de sistemas de vigilância confiáveis (como SINAN, SIM e SIH/SUS) quando aplicável, em indicadores sociais de órgãos oficiais (como IBGE e IPEA), bem

como em diretrizes de instituições nacionais e internacionais de referência (incluindo o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais, MAPA, ANVISA, OMS, OPAS, OMSA, PNUMA, CONAMA, IBAMA, IPCC, ONU e FAO) e em literatura científica atualizada, publicada nos últimos 5 (cinco) anos;

Considerando as atribuições do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, voltadas à formulação e execução de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento sustentável da agropecuária nacional; considerando a relevância de estabelecer parcerias estratégicas entre os setores público e privado para ampliar a capacidade de produção, inovação tecnológica e competitividade internacional do agronegócio brasileiro; considerando ainda a legislação federal e os regulamentos técnicos que orientam a fiscalização, a certificação e a promoção da qualidade dos produtos agropecuários;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que institui o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de ampliar a cooperação entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e o setor produtivo, promovendo ambientes favoráveis à inovação, transferência de tecnologia e proteção da propriedade intelectual;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.473, de 20 de junho de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local – PDIL, com a finalidade de promover o desenvolvimento da produção e inovação local, voltados aos desafios em saúde, a sustentabilidade e resiliência SUS e a ampliação do acesso à saúde, a fim de reduzir a vulnerabilidade produtiva e tecnológica do SUS, por meio de soluções produtivas e tecnológicas;

Considerando Art. 31 Inciso III e Art. 32 da Lei Estadual Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, que permite “contratação, previsto como meio de incentivo à inovação, para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou para fornecimento dos bens ou serviços” e que a modalidade de chamamento público “poderá ser instaurado de ofício ou por meio de provocação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado interessados, sendo indispensável a prévia demonstração da existência de problema técnico ou de gestão estadual claro e previamente identificado, cuja solução a ser apresentada

seja inovadora e envolva o uso de tecnologia ou design, observado procedimento que respeite o interesse público e a isonomia entre os interessados";

Considerando a Política de Inovação do Tecpar, especialmente as diretrizes do Programa I9C (Arts. 54 a 58) e a atuação do Comitê Gestor de Inovação (CGI);

O TECPAR justifica e torna público o presente convite para Inovação Aberta, nº 001/2026, manifestando seu interesse em receber propostas de instituições e empresas para a celebração de Acordos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Esta iniciativa visa estimular projetos em Saúde Única para fortalecer a capacidade tecnológica nacional, reduzir dependências externas e mitigar vulnerabilidades setoriais, alinhando-se estritamente às políticas públicas e às demandas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde, do MAPA e de demais órgãos oficiais, em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas neste instrumento;

Esse convite decorre da necessidade de fortalecimento das capacidades nacionais de inovação em Saúde Única, em consonância com:

A. As diretrizes da Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde;
B. O Programa de Desenvolvimento e Inovação Local – PDIL;
C. A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
D. A Política de Inovação do TECPAR;
E. Os desafios nacionais relacionados à saúde humana, animal e ambiental.

O TECPAR, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT Pública, possui missão institucional voltada à geração de conhecimento, inovação tecnológica e apoio ao desenvolvimento econômico e social, sendo estratégico fomentar ecossistemas colaborativos capazes de produzir soluções inovadoras para desafios complexos de Saúde Única.

4. DEFINIÇÕES

I. ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): Autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, responsável pela regulação, controle e fiscalização sanitária de produtos e serviços.

II. MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária): Órgão federal responsável pela formulação e execução de políticas de desenvolvimento sustentável da agropecuária, defesa agropecuária, vigilância de zoonoses e segurança de alimentos.

III. Saúde Única (One Health): Abordagem integrada que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental, promovendo ações coordenadas de vigilância, prevenção e controle de riscos.

IV. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): Atividades científicas e tecnológicas voltadas à geração de novos conhecimentos, processos ou produtos, enquadrando-se nos níveis de maturidade tecnológica TRL 2 a TRL 6.

V. Transferência de Tecnologia (TT): Processo de cessão ou licenciamento de conhecimentos para viabilizar a produção local, enquadrando-se nos níveis TRL 7 a TRL 9.

VI. Desafios em saúde para o SUS: Problemas, doenças e agravos previstos na Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde do Ministério da Saúde.

VII. Saúde Pública: conjunto de políticas, programas e ações estatais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

VIII. Órgãos de Fomento: instituições públicas ou privadas criadas com o objetivo de estimular, promover e financiar o desenvolvimento econômico, social, científico ou tecnológico de um país ou região.

IX – AGI/NIT: Nucleo de Inovação Tecnológica do TECPAR, unidade responsável pela gestão da inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e coordenação institucional da presente Inovação Aberta.

X – ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

XI – TRL: Technology Readiness Level, conforme ABNT NBR ISO 16290.

XII – CGI: Comitê Gestor da Inovação

5. ESCOPO E ÁREAS PRIORITÁRIAS

5.1 O presente convite destina-se à seleção de parceiros aptos para Inovação Aberta na execução de projetos de PD&I abrangendo:

a) Pesquisa Aplicada: Geração de conhecimento para a integração entre saúde humana, animal e ambiental;

b) Desenvolvimento Tecnológico: Criação ou aprimoramento de produtos, processos e serviços inovadores que contribuam para prevenção, diagnóstico, tratamento e vigilância em Saúde única;

c) Inovação Sustentável: Implementação de soluções com impacto socioambiental positivo;

d) Cooperação Técnico-Científica: Integração de competências entre empresas, startups e ICTs;

e) Validação e Escalonamento: Testes e prototipagem em ambientes relevantes (TRL 2 a TRL 6), com vistas à futura inserção no mercado ou em políticas públicas de saúde.

5.2 Áreas Temáticas Prioritárias: Zoonoses; Resistência Antimicrobiana (RAM); Vigilância Integrada; Saúde Ambiental; Novas Tecnologias; Desenvolvimento de Insumos, Vacinas e Diagnósticos em Saúde Única;

5.3 Níveis de Maturidade Tecnológica: Serão apoiados estritamente projetos enquadrados de TRL 2 a TRL 6. Excluem-se projetos em estágio conceitual puro (TRL 1) ou que configurem apenas transferência de tecnologia já consolidada (TRL 7 a TRL 9).

6. NATUREZA DA INOVAÇÃO ABERTA

6.1 O presente convite não se caracteriza como processo licitatório tradicional, não implica contratação comercial ou fornecimento imediato, e não garante o repasse direto de recursos financeiros pelo TECPAR às proponentes.

6.2 Caracteriza-se estritamente como um instrumento de seleção e prospecção para a formação de alianças e parcerias estratégicas em PD&I, cujos resultados poderão levar à celebração de Acordo de Cooperação Técnica para PD&I (Anexo VIII) e/ou projetos futuros com financiamento através de recursos provenientes de órgãos de fomento quando couber.

7. PÚBLICO ELEGÍVEL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MODELO DE PARCERIA

7.1 Podem participar desta Inovação Aberta, isoladamente ou em regime de consórcio/cooperação, os seguintes atores:

I. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

II. Instituições de Ensino Superior (Universidades) públicas ou privadas;

III. Empresas privadas, incluindo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e *Startups*;

IV. Instituições internacionais voltadas à CT&I, desde que possuam representação legal ou parceria nacional correspondente.

7.2 As propostas submetidas deverão apresentar uma Estrutura de Cooperação robusta, contendo obrigatoriamente no plano de trabalho de projeto (Anexo II):

I. Definição clara dos papéis, competências e responsabilidades de cada partícipe;

II. Modelo de governança do projeto e fluxos estáveis para a tomada de decisão conjunta.

7.3 Recomenda-se que o arranjo do projeto seja estruturado sob a liderança da ICT Líder-TECPAR (preferencialmente), operando em articulação integrada com parceiros executores e parceiros tecnológicos ou industriais.

7.4 Serão admitidos projetos organizados e executados sob os seguintes formatos de ecossistemas colaborativos:

I. Redes multicêntricas de pesquisa e inovação;

II. Consórcios tecnológicos;

III. Plataformas tecnológicas compartilhadas.

7.5 Não será permitida a participação em consórcio de pessoa jurídica que esteja participando isoladamente, nem a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio.

7.6 Empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes de seu país de origem acompanhados de tradução juramentada em português, devendo possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente. No caso de consórcio firmado entre organismos brasileiros e estrangeiros, a liderança caberá, obrigatoriamente, ao organismo nacional.

7.7 Impedimentos: Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas enquadradas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016; suspensas ou declaradas inidôneas pelo TECPAR ou por qualquer esfera da Administração Pública; impedidas de licitar no Estado do Paraná; com registro impeditivo no CEIS ou no Cadastro de Improbidade Administrativa; ou que possuam irregularidades fiscais e trabalhistas ativas.

7.8 Os participantes deverão apresentar declaração formal de inexistência de conflito de interesses, assinado pelo representante legal da instituição ou empresa proponente.(Anexo VI)

7.9 Os participantes deverão cumprir integralmente as normas de integridade, ética, transparência e compliance adotadas pelo TECPAR, incluindo políticas internas e regulamentos aplicáveis.

8. DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

8.1 Os projetos aprovados poderão contar com apoio administrativo, financeiro e operacional de fundações de apoio credenciadas e contratadas pelo TECPAR.

8.2 As fundações de apoio poderão atuar nas seguintes atividades:

I. Gestão financeira dos recursos vinculados ao projeto;

II. Contratação de bolsistas, conforme regulamentos aplicáveis;

III. Aquisição de materiais e insumos necessários à execução das atividades do projeto;

IV. Apoio administrativo às rotinas de gestão e execução;

V. Prestação de contas junto às instâncias competentes, em conformidade com as normas vigentes.

9. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

9.1 As propostas deverão conter: Informações gerais (instituições e equipe), Descrição técnica (problema, justificativa, aderência à Saúde Única, TRL, alinhamento aos ODS), Plano de projeto (cronograma, entregas, indicadores técnicos e socioeconômicos), Modelo de parceria (responsabilidades e governança) e Propriedade Intelectual (proposta de titularidade e exploração).

9.2 O envio deve ser formalizado através do_email cpdi@tecpar.br, assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.

9.3 Deverão ser preenchidos e enviados os Anexos I ao VII.

9.4 Os Anexos VIII e IX não precisam ser preenchidos pois são apenas exemplo das minutas de Acordos previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Tecpar.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

10.1 O processo seletivo dividir-se-á em duas fases principais:

- Fase 1 – Habilitação Técnica: Análise do mérito científico, análise de evidências, aderência ao edital e capacidade técnica pelo Comitê de Inovação do TECPAR, conforme os critérios estabelecidos.(Anexos I ao VII)
- Fase 2 – Habilitação Institucional: Etapa motivada por demanda de mercado, com verificação de regularidade estratégica com o Planejamento Estratégico do TECPAR.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1 COMITÊ GESTOR DE INOVAÇÃO

11.1.1 As propostas submetidas serão avaliadas pelo Comitê Gestor de Inovação, instância responsável por assegurar a qualidade técnica, científica e estratégica das soluções apresentadas.

11.1.2 O comitê observará os seguintes critérios de avaliação:

I. Inovação e Impacto: Grau de inovação da solução proposta e potencial de impacto positivo na Saúde única;

II. Base Científica e Técnica: Fundamentação em evidências científicas, dados epidemiológicos atualizados (quando aplicável) e metodologias robustas;

III. Viabilidade Técnica: clareza do plano de execução, cronograma, recursos necessários e capacidade da instituição proponente em realizar o projeto;

IV. Nível de maturidade tecnológica (TRL): avaliação do estágio de desenvolvimento da tecnologia, conforme a escala da ABNT ISO 16290 e questionários (Anexos III). Projetos em TRL 3 a TRL 6 terão prioridade, por representarem tecnologias em fase de validação e prototipagem, com potencial de evolução para aplicação prática. Propostas em TRL muito inicial (TRL 1–2) ou já consolidadas (TRL 8–9) serão excluídas dessa Inovação Aberta.

V. Capacidade de cooperação: Potencial da proposta em promover cooperação técnico-científica entre ICTs, empresas, startups e universidades.

11.2 DIVISÃO DE CONTROLE E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TECPAR

I. Relevância Estratégica: Alinhamento às demandas prioritárias da CEIS, PECTI-PR, TECPAR e problemas em Saúde única e pública;

II. Matriz SWOT estendida: A análise SWOT demonstra a viabilidade, robustez e o grau de maturidade tecnológica e de gestão de uma proposta. As propostas deverão demonstrar habilidades para lidar com o ambiente externo, interno e maneiras de mitigar problemas ou ampliar benefícios advindos da associação de todos os fatores;

III. Alinhamento aos ODS: As propostas deverão demonstrar alinhamento a princípios de sustentabilidade, inovação responsável e impacto positivo na saúde humana, animal e ambiental, contribuindo para o fortalecimento da capacidade tecnológica nacional, para a redução de vulnerabilidades e para a promoção de práticas socioambientais que favoreçam a qualidade de vida e a resiliência frente aos desafios globais.

Critério de Avaliação	**Nota Máxima (A)**	**Peso (B)**	**Pontuação Máxima (A x B)**
Comitê gestor de inovação			
Inovação e Impacto	10	2,0	**20 pontos**
Capacidade de Cooperação	10	1,0	**10 pontos**
Base Científica e Técnica	10	1,5	**15 pontos**
Viabilidade Técnica	10	1,5	**15 pontos**
Questionário TRLS	10	1,0	**10 pontos**
Planejamento estratégico			
Matriz SWOT Estendida	10	1,0	**10 pontos**
Relevância Estratégica	10	1,5	**15 pontos**

Critério de Avaliação	Nota Máxima (A)	Peso (B)	Pontuação Máxima (A x B)
Alinhamento aos ODS	10	0,5	**5 pontos**
TOTAL MÁXIMO	-	-	**100 pontos**

12. RESULTADOS E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS

12.1 Os selecionados poderão compor a carteira de projetos estratégicos do TECPAR e firmar Acordos de PD&I e/ou Acordos de Cooperação Técnica.

12.2 Elementos Obrigatórios do Acordo: Plano de trabalho, definição clara de entregas/metas, governança, propriedade intelectual, acordo de confidencialidade, compartilhamento de riscos e resultados, e contrapartidas.

13. INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

13.1 O TECPAR poderá disponibilizar aos parceiros selecionados, sob os ditames da Lei de Inovação do Paraná, Lei 20.541/2021, o uso compartilhado ou acesso às seguintes estruturas: laboratórios especializados, plantas piloto de desenvolvimento, biotérios e plataformas tecnológicas integradas.

13.2 A disponibilização da infraestrutura observará obrigatoriamente:

I. A Política de Inovação do TECPAR;

II. Os regulamentos internos de uso compartilhado, aplicáveis às unidades e equipamentos disponibilizados.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 A titularidade dos resultados será definida em instrumento jurídico específico, a ser firmado entre os partícipes e o TECPAR.

14.2 A definição da titularidade observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I. Contribuição técnica: grau de envolvimento e aporte tecnológico na execução do projeto;

II. Contribuição financeira: participação nos investimentos realizados;

III. Contribuição intelectual: autoria e desenvolvimento de conhecimento científico ou tecnológico;

IV. Participação na execução: efetiva atuação na implementação das atividades previstas.

14.3 A gestão dos ativos intelectuais será coordenada pela Agência de Inovação (AGI/NIT) do TECPAR.

14.4 Toda criação/inovação passível de proteção deverá ser comunicada formalmente à AGI/NIT.

14.5 Em projetos desenvolvidos conjuntamente será adotada, preferencialmente, a cotitularidade proporcional às contribuições realizadas.

14.6 A titularidade da Propriedade Intelectual (PI) preexistente ao projeto (Background) permanece integralmente com seus respectivos detentores.

14.7 A titularidade e os direitos de exploração comercial sobre os resultados gerados no âmbito da parceria (Foreground) serão definidos em instrumento jurídico específico, observando-se a proporcionalidade do investimento, o esforço tecnológico de cada parte e o interesse público, conforme a legislação vigente.

14.8 A gestão dos ativos intelectuais caberá à AGI/NIT.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As informações classificadas como confidenciais pelos proponentes receberão tratamento compatível com a legislação aplicável.

15.2 O TECPAR poderá exigir assinatura de Acordo de Confidencialidade. (Anexo IX)

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Os participantes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018.

16.2 Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para fins relacionados a presente Inovação Aberta.

17. DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

17.1 Os participantes comprometem-se a observar:

I. Lei nº 12.846/2013;

II. Código de Conduta do TECPAR;

III. Política de Integridade do TECPAR.

17.2 A constatação de fraude, corrupção ou conflito de interesses poderá resultar na desclassificação da proposta.

18. DOS RESULTADOS E FORMALIZAÇÃO

18.1 Os projetos selecionados poderão compor a carteira estratégica de inovação do TECPAR e resultar na celebração de instrumentos jurídicos apropriados, observadas a legislação vigente, a Política de Inovação do TECPAR e o interesse institucional.

18.2 A formalização dependerá, dos seguintes fatores:

I. De interesse institucional, considerando alinhamento estratégico e relevância da proposta;

II. De disponibilidade operacional, incluindo recursos humanos, técnicos e financeiros;

III. Da aprovação das instâncias competentes, conforme regulamentos internos e legislação aplicável;

IV. Da celebração do instrumento jurídico adequado, que definirá direitos, deveres e responsabilidades das partes envolvidas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Inovação Aberta, exclui-se o dia do início (data de publicação) e inclui-se o do vencimento (data: **27/11/2026**), encerrando-se às 23:59 do último dia. Os prazos iniciam-se e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente no TECPAR.

19.2 A presente Inovação Aberta poderá ser revogada, anulada ou alterada por interesse público devidamente motivado.

Anexos Listados:

1. Anexo I – Requisitos e Critérios de Avaliação
2. Anexo II – Modelo de Formulário de Projeto
3. Anexo III – Questionários de maturidade tecnológica dos candidatos com suas respectivas instruções para preenchimento

4. Anexo IV – Matriz SWOT estendida com suas respectivas instruções para preenchimento
5. Anexo V – Declaração de Anuência de escopo
6. Anexo VI – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses
7. Anexo VII - Declaração de Integridade
8. Anexo VIII Modelos de acordo de cooperação e PD&I
9. Anexo IX - Modelo de Acordo de Confidencialidade
10. Anexo IXA - Modelo de Acordo de Confidencialidade Bilingue
11. Anexo X – Termo de Autorização de Divulgação da Pesquisa